



GF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA RÊGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 130.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) Os directores regionais competentes em matéria de educação, formação, emprego e desporto;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

2 - (...)."

*Aprovado por
emenda de
Dolo-03.18*

Artigo 2.º

(...)

É revogada a alínea d) do artigo 3.º, a alínea e) do artigo 30.º, o n.º 2 do artigo 62.º, o artigo 85.º, o artigo 86.º e a alínea a) do n.º 5 do artigo 139.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, com efeitos à data da entrada em vigor do presente diploma.

*Aprovado por emenda de
Dolo-03.18*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 3.º
(...)

Aprovado por maioria
2010-03-18

O regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, é republicado em anexo, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

- 1 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – Não obstante o disposto no número anterior mantêm-se as gratificações existentes até ao final do presente ano lectivo.

Aprovado por maioria
2010-03-18

Horta, 17 de Março de 2010

Os Deputados Regionais,

[Signature]
Graça Teixeira
Zunaida Soares
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1128 Proc. Nº 102
Data:	10/03/06 Nº 6/2010